



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
3ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone:
(45) 3392-5000

Processo: 0025258-69.2016.8.16.0021

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$1.000.000,00

- Autor(s):
- FRIGORIFICO SULBRASIL LTDA. representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - GLOBOAVES BIOTECNOLOGIA AVÍCOLA S/A representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVICOLA LTDA representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - GLOBOSUINOS AGROPECUARIA S/A representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - INTERAVES AGROPECUÁRIA LTDA representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - KAEFER INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA. representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - Kaefer Administração e Participações S/A representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - VEROK AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - cuiaba agro avicola representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos

Réu(s): • Este juízo

DECISÃO

1. Não obstante a irresignação das empresas em recuperação judicial (mov. 57693.1), esse juízo já mencionou nos autos que o presente processo tem um número elevado de movimentações (atualmente quase 60 mil), e que as partes deveriam se abster de peticionar de maneira a tumultuar o andamento do feito.

Assim, as devedoras deverão se atentar para apresentar pedidos em estrita observância ao plano, a fim de evitar eventual interpretação equivocada desse juízo quando da análise dos requerimentos.

Analisando a petição de mov. 50925.1, verifica-se que as Empresas



Recuperandas informaram a alteração da destinação dos recursos já apresentada nos autos (46205.1), sem explicar tal conduta ou relacionar às cláusulas do plano.

Por sua vez, o AJ concordou (mov. 46703.1) com a destinação de recursos apresentada em julho/2018 (mov. 46205.1), bem como com o levantamento de valores para pagamento dos custos com a desmobilização, conforme destinação de recursos apresentada em outubro/2018 (mov. 50925.1), poucos minutos antes da publicação da decisão que indeferiu o requerimento (mov. 57612).

Atualmente, a conclusão desta magistrada gravita em torno de 1700 processos, sendo que esta magistrada não possui conhecimento técnico específico para avaliar os dados financeiros apresentados nos autos e compará-los às cláusulas do plano de recuperação e, por isso, conta com o auxílio de um administrador judicial.

Por isso, é importante que o profissional fiscalize as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial (art. 22, da Lei de Recuperação Judicial), informando nos autos eventual descumprimento e qualquer divergência existente entre as informações prestadas e a realidade, bem como avaliando a viabilidade do soerguimento da empresa em recuperação, como forma de bem desempenhar a sua função.

2. Posto isso, ante a prioridade do pagamento do crédito garantido pelo respectivo ativo avulso vendido (cf. *cláusula 12.2*), a destinação dos recursos referentes à venda da Fábrica de Ração Lopei - apresentada ao mov. 50925.1- está de acordo com o plano aprovado em AGC.

Assim, defiro o levantamento do montante de R\$ 2.700.222,92 (dois milhões, setecentos mil, duzentos e vinte e dois reais, e noventa e dois centavos), em favor das devedoras, que será utilizado para o pagamento dos custos de desmobilização referente a venda do ativo avulso “FÁBRICA DE RAÇÃO LOPEI”, com a devida prestação de contas nos autos, conforme determina a *cláusula 16.3 “c”* do Plano de Recuperação Judicial.

Expeça-se alvará ou promova-se a transferência bancária, conforme requerido.



3. Defiro a transferência bancária do valor de R\$ 8.656.113,58 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, cento e treze reais e cinquenta e oito centavos) para a conta bancária indicada pelo credor hipotecário BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE (mov. 57732.1), o qual deverá providenciar o cancelamento da garantia hipotecária na sequência.

4. Sobre as requisições de informações solicitadas pela 3ª Vara do Trabalho de Cascavel (mov. 55345), **EXPEÇA-SE ofício**, comunicando-se sobre o andamento processual, destacando-se a homologação do plano de recuperação judicial, a interposição de embargos de declaração e de agravos de instrumento, bem como que o processo se encontra em fase de cumprimento do plano.

5. Intime-se o AJ da petição de mov. 57634.1.

6. Intimem-se as Recuperandas, o Administrador Judicial e todos os credores habilitados.

Ciência ao MP.

Diligências necessárias.

Cascavel/PR, datado eletronicamente – *elf*.

(Assinado digitalmente)

Anatália Isabel Lima Santos Guedes

Juíza de Direito

